



LEI Nº1.309 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2014 a 2017 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual – PPA – para o quadriênio 2014-2017, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 1º Constituem anexos a esta Lei:

I – Anexo I – Demonstrativo da Previsão da Receita para o Quadriênio 2014-2017

II – Anexo II – Plano de Investimento dos Programas e Metas para o Quadriênio 2014-2017

III – Anexo III – Detalhamento dos Programas por Ações para o Quadriênio 2014-2017.

IV – Anexo IV – Projetos e Despesas com Conservação do Patrimônio

§ 2º Os valores financeiros previstos nesta Lei são referenciais e não constituem limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais e em seus créditos adicionais.

Art. 2º Constituem diretrizes estratégicas da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, no período 2014-2017:

I – manter e aprofundar os mecanismos de participação popular;

II – promover a inclusão social;

III – incentivar o desenvolvimento econômico da Cidade, com sustentabilidade ambiental;

IV – modernizar a gestão pública; e

V – promover a inovação e o empreendedorismo.

Art. 3º As leis orçamentárias anuais e as leis que as modifiquem manterão as codificações dos programas previstos nesta Lei.

Art. 4º Cada ação constante do PPA poderá ser desdobrada, nas leis orçamentárias anuais, em mais de um projeto, atividade ou operação especial, bem como atribuída a um ou mais órgãos executores.

Art. 5º O PPA poderá ser alterado, mediante lei específica, para criação ou exclusão de programas.



Art. 6º As inclusões, alterações ou exclusões de atributos dos programas poderão ser aprovadas por intermédio de Lei, inclusive das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias anuais e dos créditos adicionais.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – adequar as metas físicas às alterações aprovadas nos termos do “caput” deste artigo.

Art. 7º O Poder Executivo divulgará o PPA, por meio eletrônico, num prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, bem como documento consolidando as suas atualizações após cada alteração.

Art. 8º O acompanhamento e a avaliação dos programas serão realizados por meio de metas, cujos índices, apurados periodicamente, terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Art. 9º Fica garantida a participação da comunidade na elaboração e acompanhamento das leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2014.

Saquarema, 13 de dezembro de 2013.

FRANCIANE MOTTA
Prefeita